



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003055-96.2022.8.16.0185

Processo: 0003055-96.2022.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Extrajudicial

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$70.581.923,15

- Requerente(s):
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) VELSYS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.)
 - V.TECH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
 - VELSYS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
 - VELSYS SISTEMAS DE TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA
 - VSIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Polo Passivo(s):

1. Anote-se (mov. 217).
2. Ciente da petição do AJ (mov. 212) concordando com a forma de pagamento de honorários.
3. Ciente da petição de mov. 214, bem como que foi informado pelas recuperandas os prazos para que credores abrangidos manifestassem suas opções de pagamento, nos termos do Plano, e também o prazo para que manifestassem eventual interesse em ser “credor parceiro”.
4. Ciência ao AJ e às recuperandas quanto às opções manifestadas por credores nos mov. 218, 219, 222, 228, 237.
5. As recuperandas apresentaram embargos de declaração no mov. 213.1. Disse que a sentença que homologou o plano de recuperação foi omissa ao pedido de condenação aos credores Renato Miranda Mazzucchelli, Ruy Del Gaiso e Banco Bradesco S/A, que se opuseram ao plano de recuperação judicial, gerando litigiosidade.
6. Os embargados Renato Miranda e Ruy del Gaiso se manifestaram sobre os embargos de declaração no mov. 235. Intime-se o também embargado Banco Bradesco S/A para que se manifestem quanto aos embargos de declaração de mov. 213.1, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. nos termos do art. 1023, § 2º, do CPC.
7. Os credores Renato Miranda Mazzucchelli e Ruy Del Gaiso apresentaram embargos de declaração no mov. 227.1, apontando omissão na decisão que homologou o plano de recuperação judicial, com relação ao crédito de garantia real desses credores. Diante do caráter infringente dos embargos de declaração opostos, manifestem-se o AJ e as recuperandas, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. nos termos do art. 1023, § 2º, do CPC.



8. Em seguida voltem para decisão de embargos de declaração.
9. Intimem-se.

Curitiba, 02 de março de 2023.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

